

BGP-BATALHAO DE GUARDA PRESIDENCIAL/MEX/DF

Aviso de Contratação 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	160059-BGP-BATALHAO DE GUARDA PRESIDENCIAL/MEX/DF	ERICK FERREIRA SANTANA	03/06/2026 13:19 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64056.006635/2026-03

1. Objeto da Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

90003/2026

CONTRATANTE (UASG)

160059

OBJETO

Contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo ônibus, com motorista e combustível inclusos, para atender à demanda de transporte dos alunos do Núcleo Preparatório de Oficiais da Reserva (NPOR) do Batalhão da Guarda Presidencial

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.833,30

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 11/04/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

BATALHÃO DA GUARDA PRESIDENCIAL

BATALHÃO DUQUE DE CAXIAS

Torna-se público que o(a) Batalhão da Guarda Presidencial, por meio do(a) Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de Contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo ônibus, com motorista e combustível inclusos, para atender à demanda de transporte dos alunos do Núcleo Preparatório de Oficiais da Reserva (NPOR) do Batalhão da Guarda Presidencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

Não é o caso.

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.12. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- 4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
1. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada (s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

Não é o caso.

9. Formação do cadastro de reserva

Não é o caso

10. Contratação

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico, dúvidas e esclarecimentos: pregoeirobgp@gmail.com.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO SOUSA DE PINHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/06/2026 às 13:19:09.

BGP-BATALHAO DE GUARDA PRESIDENCIAL/MEX/DF

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	160059-BGP-BATALHAO DE GUARDA PRESIDENCIAL/MEX /DF	EVERTON ANDRADE NOBRE	29/05/2026 11:55 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	3/2026	64056.006635/2026-03

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo ônibus, com motorista e combustível inclusos, para atender à demanda de transporte dos alunos do Núcleo Preparatório de Oficiais da Reserva (NPOR) do Batalhão da Guarda Presidencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de veículos - leves / pesados / com motorista	25089	DIA	5	R\$ 1.966,66	R\$ 9.833,30

A contratação tem um total estimado em R\$ 9.833,30 (Nove mil oitocentos e trinta e três e trinta centavos)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 A contratação será formalizada por instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação e a natureza do objeto..

1.5 O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento equivalente, abrangendo a execução dos serviços, recebimento definitivo e pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação visa atender à necessidade de transporte dos alunos do Núcleo Preparatório de Oficiais da Reserva (NPOR) do Batalhão da Guarda Presidencial, garantindo a adequada execução das atividades institucionais, operacionais e administrativas relacionadas à formação militar.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Na execução da contratação deverão ser observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 e nas normas ambientais aplicáveis.

4.2. Os veículos utilizados deverão possuir condições adequadas de segurança, conservação, higiene e conforto, atendendo à legislação de trânsito vigente.

4.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar combustível renovável, etanol, biodiesel ou tecnologia flex, quando aplicável.

4.5. Os veículos deverão estar devidamente licenciados, segurados e em situação regular perante os órgãos competentes.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor estimado, a natureza comum do serviço e o reduzido risco de inadimplemento contratual.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de vistoria prévia para a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. O início da execução ocorrerá em até 3 (três) dias após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. O cronograma de execução será definido em ordem de serviço expedida pela Administração.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. A saída ocorrerá do Batalhão da Guarda Presidencial, localizado no Setor Militar Urbano – SMU, Brasília/DF, CEP 70630-100.

5.2.2. Os destinos e itinerários serão definidos conforme a necessidade da Administração e especificados na ordem de serviço.

5.3. Os serviços serão executados nos horários definidos na ordem de serviço expedida com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

5.4. A execução contratual observará as rotinas definidas pela Administração, contemplando horário de saída, retorno, itinerário e demais orientações operacionais.

5.5. O transporte será destinado aos alunos do Núcleo Preparatório de Oficiais da Reserva (NPOR).

5.6. No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo motorista, combustível, manutenção, tributos, seguros e demais despesas.

5.7. Os horários de transporte poderão ultrapassar o período diurno compreendido entre 06h e 18h.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.4. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

Fiscalização Administrativa

6.5. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, pagamentos, empenhos e demais aspectos administrativos.

Gestor do Contrato

6.6.

O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) praticar ato fraudulento;

- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%.

7.4. As demais penalidades observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução, mediante verificação preliminar das condições contratadas.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após verificação da conformidade dos serviços prestados.

Liquidação

8.3. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

8.4. A nota fiscal deverá conter todos os elementos necessários à identificação da contratação.

Pagamento

8.5. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

8.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

8.7. Será verificada previamente a regularidade fiscal da contratada mediante consulta ao SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na forma de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento será o menor preço global.

9.3. O regime de execução será integral.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação serão exigidos os documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme a Lei nº 14.133/2021.

9.5. A comprovação da regularidade poderá ocorrer mediante consulta ao SICAF.

9.6. A contratada deverá possuir autorização da ANTT para transporte rodoviário coletivo de passageiros, quando aplicável.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.833,30 (nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação orçamentária será indicada no momento da emissão da nota de empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações constantes neste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, observadas as normas de transparência aplicáveis.

12.2. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às contratações públicas.

13. ANEXO I

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

13.2. A escolha da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante análise do menor preço global apresentado para execução do objeto, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. Para fins de habilitação, a empresa contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma da legislação vigente, bem como demonstrar capacidade para execução do serviço pretendido.

13.4. A contratada deverá possuir autorização e documentação regular para prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, incluindo veículo em condições adequadas de segurança, manutenção e regularidade documental, além de motorista devidamente habilitado na categoria compatível com o serviço contratado.

13.5. Serão observadas, ainda, as exigências relativas à regularidade perante SICAF, certidões obrigatórias e demais requisitos necessários à formalização da contratação.

14. ANEXO II

14.1. A contratação decorrente deste processo deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

14.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares necessários à comprovação das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade da contratada.

14.3. A empresa contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, incluindo combustível, manutenção, tributos, seguros, pedágios, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado.

14.4. O serviço deverá ser executado em estrita observância às normas de segurança, trânsito e transporte rodoviário de passageiros, responsabilizando-se a contratada por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente e nos princípios aplicáveis à Administração Pública.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVERTON ANDRADE NOBRE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 11:55:43.

BGP-BATALHAO DE GUARDA PRESIDENCIAL/MEX/DF

Estudo Técnico Preliminar 36/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Conforme análise dos autos do processo em epígrafe, verificou-se a necessidade da Administração Pública do Distrito Federal realizar a contratação de serviço de transporte para atender demandas institucionais relacionadas ao deslocamento de alunos para participação em instruções e atividades práticas realizadas fora da sede da unidade.

1. Conforme os autos, há a necessidade de suprir demandas referentes ao transporte de alunos para os municípios de Araguari e Uberlândia, locais onde serão realizadas instruções, capacitações e atividades voltadas ao aperfeiçoamento técnico, operacional e profissional dos participantes.
2. Sendo a participação em instruções externas e visitas técnicas importantes ações para a formação acadêmica, profissional e operacional dos alunos, especialmente por proporcionarem atividades diversificadas, integração entre teoria e prática, desenvolvimento de competências específicas, aperfeiçoamento técnico e vivência prática em ambientes distintos de aprendizagem.
3. Tais atividades contribuem diretamente para o fortalecimento das ações de ensino, instrução e capacitação, promovendo maior integração institucional, troca de experiências e aprimoramento do conhecimento técnico e profissional dos participantes.
4. O fretamento de transporte de passageiros tem por finalidade suprir a demanda de deslocamento dos alunos para atividades realizadas fora da sede da unidade, assegurando condições adequadas de mobilidade, segurança e apoio logístico necessários à execução das instruções previstas pela Administração.

A contratação de tais serviços vincula-se aos objetivos institucionais de formação e capacitação dos alunos, visando ao fortalecimento das atividades de ensino, instrução e desenvolvimento profissional, contribuindo para a formação de cidadãos e profissionais mais qualificados, comprometidos com a excelência, disciplina e aperfeiçoamento contínuo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NPOR	Subtenente Ribeiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Item	Descrição completa	Und	Qtd
1	Fretamento de ônibus, com motorista, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade de 44 a 49 lugares (padrão convencional). A empresa deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia DER/RO do tipo autorizativo, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria Transportador Turístico na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata. Incluso o combustível.	km	900

Deslocamento (IDA): dia 15/06/2026;

- Parada técnica no 2º Batalhão Ferroviário, no município de Araguari, para realização de instruções e atividades previstas pela Administração.
- Destino final no 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, localizado em Uberlândia, onde serão realizadas instruções, atividades práticas e capacitações no período de 15 a 19/06/2026.
- Deslocamento (VOLTA): dia 19/06/2026.

Deslocamento da delegação: 15/06/2026;

- Realização das atividades de instrução e suporte à delegação: 15 a 19/06/2026;
- Retorno da delegação: 19/06/2026.

5. Levantamento de Mercado

Diante as especificações descritas na instrução Normativa nº 58, de agosto de 2022, foram realizadas diligências com a finalidade de encontrar medidas necessárias à contratação do objeto/necessidade presentes no processo em epígrafe considerando, pois, os resultados pretendidos, atingindo os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Para a elaboração deste ETP, com o objetivo de realizar um levantamento de mercado para definir o tipo de solução a ser contratada, observa-se que, para a contratação de serviço para o Batalhão da Guarda Presidencial, predominam três tipos de soluções:

Solução 1: Aquisição via SRP.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) pela Administração Pública é uma estratégia vantajosa que proporciona economia de escala, flexibilidade e agilidade na aquisição de bens e serviços. Ao consolidar as demandas de diferentes órgãos, o SRP permite a obtenção de preços mais competitivos e a padronização dos itens adquiridos, garantindo qualidade e uniformidade. Além disso, a centralização das compras reduz os custos administrativos, otimizando os recursos humanos e financeiros, e facilita o planejamento e controle das aquisições, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

O SRP, regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, assegura a legalidade e conformidade dos processos de contratação, oferecendo segurança jurídica. A prática incentiva a participação de um maior número de fornecedores, promovendo inovação e competitividade no mercado, o que pode resultar em melhores condições para a Administração Pública. Portanto, a adoção do SRP justifica-se como uma prática eficiente e estratégica, que otimiza recursos, melhora a qualidade das aquisições e agiliza os processos de contratação.

Solução 2: Adesão a ata de registro de preços.

A adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) pela Administração Pública é uma prática eficiente, proporcionando economia de tempo e recursos, além de celeridade nas aquisições. Ao aproveitar processos licitatórios já realizados, elimina-se a necessidade de novos processos, reduzindo custos administrativos e otimizando recursos humanos e financeiros. Essa agilidade é essencial para atender rapidamente às demandas emergenciais e imprevistas, garantindo a continuidade dos serviços públicos e melhorando a relação custo-benefício com condições contratuais vantajosas.

Além disso, a adesão a uma ARP oferece maior flexibilidade e planejamento nas aquisições, permitindo compras conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, e facilita o controle dos estoques. A prática é respaldada pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade e conformidade dos processos de contratação, proporcionando segurança jurídica. Dessa forma, a adesão a uma ARP é uma estratégia eficaz para a Administração Pública, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e otimizada dos recursos públicos.

Solução 3: Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 14.133/2021, especificamente no seu artigo nº 75, inc. II, adjunta à Recomendação SEGES 38 e Instrução Normativa nº 67/2021, a dispensa não ultrapassará, no exercício, o limite atualizado de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois e onze centavos). Essa prática é justificada pela necessidade de celeridade no atendimento de demandas imediatas e urgentes, reduzindo a morosidade e os custos administrativos associados às licitações. A simplificação dos procedimentos resulta em economia de recursos e tempo, possibilitando uma resposta rápida a situações emergenciais e de curto prazo.

Além disso, a dispensa de licitação promove uma gestão pública mais eficiente e eficaz, ao permitir a contratação direta em situações de pequeno valor. Isso garante a continuidade dos serviços essenciais à população, oferecendo maior flexibilidade e desburocratização na obtenção de bens e serviços. Dessa forma, a medida contribui para a otimização dos recursos públicos, a agilização dos processos de contratação e a redução de custos, tornando a administração mais eficiente e capaz de atender prontamente às necessidades da sociedade.

Mediante as hipóteses levantadas, considera-se vantajosa, para essa contratação específica, a utilização da dispensa de licitação.

De acordo com contratações anteriores, assim descritas no Relatório por códigos de serviço Executado - Campus Jaru (SEI nº 2342957), o valor da contratação para atividade semelhante, realizada há pouco mais de 1 ano pelo *Campus Jaru*, é bem inferior ao limite estipulado pelo normativo infralegal.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de contratação de empresa especializada no transporte de pessoas para atender às demandas de deslocamento de alunos e integrantes da delegação institucional do Distrito Federal, destinados à realização de instruções, capacitações e atividades práticas nos municípios de Araguari e Uberlândia.

O deslocamento terá saída prevista para o dia 15 do próximo mês, com parada técnica no 2º Batalhão Ferroviário, onde serão realizadas atividades de instrução e apoio operacional. Posteriormente, a delegação seguirá para o 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, local destinado à realização das instruções, atividades práticas e capacitações previstas pela Administração.

Tal demanda será contratada mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se em razão do valor estimado da contratação e da necessidade de garantir, em tempo hábil, a execução das atividades programadas e o adequado deslocamento da delegação participante.

O instrumento contratual será elaborado em consonância com os modelos padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União – AGU, solicitando-se, ainda, a dispensa de análise jurídica, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, considerando tratar-se de contratação padronizada, de baixa complexidade e com utilização de minuta previamente aprovada pela Advocacia-Geral da União.

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades de contratação estão descritas na planilha abaixo:

Itens	catmat	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade	TOTAL
1	25089	Locação de veículos - leves / pesados / com motorista	DIA	R\$ 1.966,66	5	R\$ 9.833,30
TOTAL						R\$ 9.833,30

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.833,30

A contratação ora solicitada está estimada em conforme R\$ 9.833,30 (Nove mil oitocentos e trinta e três e trinta centavos) Relatório de Cotação de Preços (SEI Nº 2348888)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não será necessário o parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo fato de já existir disponibilidade orçamentária e crédito previamente previsto para atendimento integral da demanda.

9.2. A contratação do serviço de transporte deverá ocorrer de forma única, considerando a necessidade de padronização da execução dos serviços, centralização da responsabilidade contratual e melhor gerenciamento logístico do deslocamento da delegação para as instruções previstas nos municípios de Araguari e Uberlândia.

9.3. Embora o artigo 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça que o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, verifica-se que, no presente caso, a divisão da solução não se mostra adequada ao interesse da Administração, uma vez que o objeto possui natureza integrada e execução contínua, envolvendo deslocamento único, itinerário previamente definido e necessidade de coordenação operacional centralizada.

9.4. Dessa forma, o não parcelamento da contratação apresenta-se como a medida mais eficiente e vantajosa para a Administração, assegurando maior controle da execução contratual, redução de riscos operacionais e melhor atendimento da necessidade administrativa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do objeto da presente contratação, tendo em vista que o serviço de fretamento de ônibus com motorista atende integralmente à necessidade administrativa apresentada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A vantagem da realização desta Dispensa de Licitação decorre da necessidade de contratação de serviço de transporte com disponibilização de ônibus e motorista, destinado ao deslocamento dos alunos do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) para a realização das atividades de instrução previstas pela Organização Militar.

A contratação visa assegurar o adequado cumprimento das atividades de ensino e treinamento, proporcionando transporte seguro, contínuo e eficiente aos alunos, inclusive em situações que demandem pronta execução logística para o desenvolvimento das instruções.

Além da maior agilidade na contratação, a solução pretendida busca garantir maior eficiência administrativa, economicidade e transparência nos procedimentos de contratação de serviços, assegurando o atendimento das necessidades operacionais e de formação militar do NPOR.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário, com disponibilização de ônibus e motorista, para o deslocamento dos alunos do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) destinados às atividades de instrução, apresenta diversos benefícios para a Organização Militar, contribuindo diretamente para a eficiência das atividades de ensino e formação militar.

12.2. Em primeiro lugar, a segurança dos alunos constitui fator primordial. Empresas especializadas em transporte coletivo possuem motoristas habilitados, capacitados e experientes, além de manterem os veículos em adequadas condições de conservação e manutenção, proporcionando deslocamentos mais seguros durante a realização das instruções e atividades externas.

12.3. A pontualidade também representa aspecto relevante, uma vez que a definição prévia de rotas e horários possibilita melhor planejamento logístico, garantindo que os alunos cheguem aos locais de instrução no horário estabelecido, evitando atrasos e prejuízos ao cronograma das atividades militares.

12.4. Outro benefício importante refere-se à praticidade e à eficiência administrativa, pois a utilização de transporte coletivo centralizado reduz a necessidade de organização de deslocamentos individuais, facilitando a coordenação das atividades e proporcionando maior controle por parte da Administração Militar.

12.5. Além disso, o transporte coletivo contribui para a otimização do tempo e dos recursos públicos, permitindo que os alunos realizem os deslocamentos de maneira organizada e eficiente, bem como reduzindo a circulação de múltiplos veículos, o que também gera menor impacto no tráfego e diminuição da emissão de poluentes.

12.6. A contratação ainda favorece a execução das instruções, treinamentos, visitas técnicas e demais atividades previstas no planejamento do NPOR, assegurando melhores condições de mobilidade para os alunos e maior continuidade das atividades de formação militar.

12.7. Sob o aspecto logístico, a disponibilização de ônibus e motorista simplifica significativamente a coordenação do transporte, garantindo o deslocamento conjunto dos alunos, evitando desencontros e proporcionando maior controle operacional durante as missões e instruções externas.

12.8. Ademais, a responsabilidade pela execução do transporte permanece sob encargo da empresa contratada, a qual deverá atender às exigências de segurança, regularidade e cobertura contratual aplicáveis, reduzindo riscos administrativos e operacionais para a Organização Militar.

12.9. Por fim, a flexibilidade operacional oferecida pela contratação possibilita adequações de horários, itinerários e demandas conforme a necessidade das atividades de instrução do NPOR, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade no apoio às ações de formação dos alunos.

13. Providências a serem Adotadas

Após definidos os parâmetros da licitação, verificar junto ao mercado a exequibilidade de alguns pontos importantes que fundamentarão a contratação, tais como os prazos de entrega, dentre outras concepções idealizadas.

Para a presente contratação, não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações do ambiente organizacional ou da capacitação dos servidores e/ou de empregados, para a recepção das soluções a serem adquiridas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

De acordo com o PARECER 01/2021/CNA/CGU/AGU,

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Indo ao encontro do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, as contratações públicas sustentáveis previstas nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.”

Nesse diapasão, a utilização de um veículo com grande capacidade de transporte de alunos para eventos distantes ressoa virtuosamente a favor de critérios de sustentabilidade para a promoção de um desenvolvimento nacional sustentável.

A utilização de ônibus para o transporte coletivo é uma estratégia poderosa na redução de emissões de gases de efeito estufa. Um único ônibus tem a capacidade de substituir dezenas de carros particulares, resultando em uma redução significativa nas emissões de dióxido de carbono (CO) e outros gases poluentes. Além disso, os ônibus modernos são frequentemente equipados com motores mais eficientes e menos poluentes, o que ajuda a minimizar ainda mais o impacto ambiental.

O consumo de combustível por passageiro é consideravelmente menor em um ônibus em comparação com carros individuais. Essa eficiência economiza recursos não renováveis e reduz a dependência de combustíveis fósseis, promovendo uma utilização mais sustentável dos recursos energéticos disponíveis.

Outra vantagem é a diminuição do tráfego e congestionamento nas estradas. Com menos veículos particulares em circulação, os congestionamentos diminuem e o tempo gasto no trânsito é reduzido. Isso resulta em menor consumo de combustível e menores emissões de poluentes, contribuindo para um ambiente urbano mais saudável e eficiente.

Os ônibus são uma forma de transporte altamente eficiente em termos de energia, especialmente quando estão totalmente ocupados. Eles maximizam o uso de energia por passageiro por quilômetro, tornando-se uma opção de transporte mais sustentável e econômica.

Menos veículos particulares nas estradas resultam em uma redução da poluição do ar. Isso melhora a qualidade do ar e reduz problemas de saúde relacionados à poluição, como doenças respiratórias e cardiovasculares, contribuindo para um ambiente mais saudável para toda a população.

Além disso, os ônibus ocupam menos espaço por passageiro do que carros, liberando espaço nas vias urbanas e reduzindo a necessidade de grandes áreas de estacionamento. Esse espaço pode ser reaproveitado para áreas verdes ou infraestruturas comunitárias, melhorando a qualidade de vida urbana e tornando as cidades mais agradáveis e sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Para suprir as necessidades do BGP

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVERTON ANDRADE NOBRE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 11:22:41.